

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 004/FMS/2015

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADA: MARCELO F. C. DA SILVA PRÓTESE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.842.498/0001-03.

3 – OBJETO RESUMIDO: contratação de laboratório de prótese dentária, para confecção e instalação de próteses total mandibular, total maxilar, parcial mandibular removível e coronárias / intrarradiculares / adesivas por elemento, para atender às necessidades dos usuários da Rede Pública de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – VALOR ESTIMADO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

5 – MODALIDADE: Inexigível.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.3082.4153

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (*Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93):

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa Marcelo F. C. da Silva Prótese - ME, ser a única pessoa jurídica habilitada/credenciada no Chamamento Público n.º 001/FMS/2015, para a prestação de serviços objeto desta inexigibilidade, sendo esta singularidade comprovada através da Ata de julgamento datada de 26/08/2015, publicado em diário oficial dos Municípios de Pernambuco em 28/08/2015.

Cabe salientar que a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto em tela, única habilitada/credenciada, tal como declarado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde no Temo de Homologação datado de 08/09/2015.

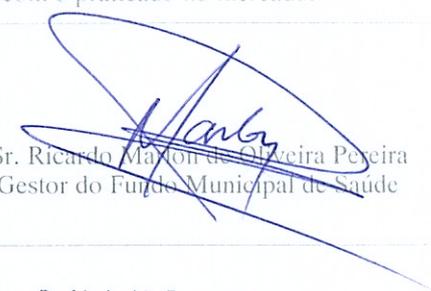
Considerando que o *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador do contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é o mesmo praticado na tabela do SAI/SUS, que podem ser encontrados no site www.saude.gov.br com acesso livre para consulta, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado.

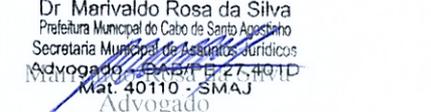
10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16/09/2015.


Sr. Ricardo Maxton de Oliveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 067/15: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16/09/2015.


Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB nº 27.491/D
Mat. 40110 - SMAJ
Advogado

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16/09/2015.


José Carlos de Azevedo
Prefeito